

DECRETO N° 40335, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA O QUE ESPECIFICA DO DECRETO N° 36058, DE 14 DE ABRIL DE 2014, QUE "REGULAMENTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM".

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - O art. 3° do Decreto n° 36058, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O estágio probatório tem por objetivo apurar a aptidão do servidor autárquico no desempenho do cargo efetivo para fins de aquisição de estabilidade prevista no artigo 66 da Lei n. 884, de 1969, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para constatar a permanência ou não do mesmo no serviço público autárquico, com ratificação automática do ato de nomeação pelo Diretor Executivo, conforme § 1° do artigo 30 da Lei n. 884, de 1969.

§ 1° São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos autárquicos nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, devendo a avaliação especial de desempenho (AED) ser concluída em até 30 (trinta) dias antes deste prazo e dentro das etapas previstas no artigo 18 do Decreto n° 36058, de 2014 e suas alterações.

§ 2° - Para fins do disposto neste artigo, são considerados como efetivo exercício na descrição do artigo 62 Lei n. 884, de 1969: férias a qualquer título; casamento até 8 (oito) dias, contados da realização do ato civil; luto por falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 08 (oito) dias, a contar do falecimento; licença por acidente em serviço ou doença profissional; moléstia comprovada, até o máximo de 2 (dois) dias no mês, nos termos do artigo 111; licença à funcionária gestante concedida na forma da Constituição Federal; convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva e seu estágio, e; júri e outros serviços obrigatórios por lei. O servidor deverá possuir em cada etapa, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3° - Para fins de estágio probatório não são considerados como efetivo exercício as faltas ou qualquer outra interrupção do exercício das atribuições do cargo exercido não prevista em lei."

Art. 2° - O art. 16 do Decreto n° 36058, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Parecer Conclusivo será elaborado pela Comissão de AED em até 30 (trinta) dias antes do término da última etapa, devendo ser fundamentado e conter o registro do conceito obtido pelo servidor autárquico nos termos do art. 17 deste Decreto, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 39 do mesmo Decreto, opinando ao final pela ratificação ou não do ato de nomeação daquele servidor."

Art. 3° - O inciso III do art. 18 do Decreto n° 36058, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18.....
.....
.....

III - a terceira e última etapa iniciará quando do término da segunda, e terminará em até 30 (trinta) dias antes do período de conclusão do estágio probatório."

Art. 4º - O art. 19 do Decreto nº 36058, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Em cada etapa ocorrerá o seguinte procedimento da AED:

I - o preenchimento do FADI pela chefia imediata, juntamente com o servidor autárquico;

II - Cada Comissão de AED deverá dar ciência ao servidor autárquico do resultado de cada uma das etapas das avaliações previstas no artigo 18 do Decreto 36058, de 2014 e suas alterações."

Art. 5º - Os incisos II e III do art. 25 do Decreto nº 36058, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25.....
.....
.....

II - 01 (um) servidor autárquico estável;

III - 01 (um) servidor estável do Município de Betim.

.....
..

Art. 6º - O inciso VI do art. 28 do Decreto nº 36058, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.....
.....
.....

VI - elaborar o Parecer Conclusivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término da última etapa da AED;

.....
.....

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 24 de agosto de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta
Procuradora-Geral do Município

Adenilson Carvalho Oliveira Santos
Diretor Executivo do IPREMB em substituição